



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SAA Nº 001/2017**

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAA, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Lei Estadual nº 10.670/2001 e Decretos Estaduais nº 45.781 e 45.782 de 2001 e 61.981/2016, torna público o presente Edital de Chamamento Público visando a seleção de Organização da Sociedade Civil, interessada em celebrar Termo de Colaboração tendo por objeto a conjugação de esforços com vista a implementação de ações de defesa sanitária animal, voltadas ao Programa Estadual de Sanidade Avícola no Estado de São Paulo.

**1 - PROPÓSITO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de proposta para a celebração de parceria do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAA, com a Organização da Sociedade Civil (OSC), mediante formalização de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco, envolvendo a transferência de recursos financeiros estaduais, conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, Lei Estadual nº 10.670/2001 e Decretos Estaduais nº 45.781/2001, nº45.782/2001 e nº61.981/2016, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

**2 – OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**2.1.** A parceria que alude o item 1 terá por objeto a conjugação de esforços com vista a implementação de ações de caráter técnico, de defesa sanitária animal, e internas de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

caráter administrativo, voltadas ao Programa Estadual de Sanidade Avícola no Estado de São Paulo, definidas no Decreto Estadual nº 45.782, de 27/04/2001.

**2.2.** As atividades serão desenvolvidas sob a orientação e coordenação da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, organizada nos termos do Decreto Estadual nº 43.512, de 02 de outubro de 1998, na sede, em Campinas, e em seus 40 Escritórios de Defesa Agropecuária, 80 (oitenta) Inspeções de Defesa Agropecuária e 190 (cento e noventa) Unidades de Defesa Agropecuária, conforme estabelecido neste Edital e em seus anexos.;

**2.3.** A OCS que apresentar a proposta mais bem classificada deverá desenvolver as atividades previstas neste Edital e seus anexos, conforme a demanda da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, tanto em sua sede no município de Campinas, como em suas regionais, após a celebração da parceria, com previsão de início das atividades para 21 de Agosto de 2017.

### **3 – JUSTIFICATIVA**

**3.1.** De acordo com o artigo 2º da Lei nº 10.670/2001, compete à Coordenadoria de Defesa Agropecuária da Secretaria de Agricultura e Abastecimento o exercício das atividades de vigilância e defesa sanitária animal. A Coordenadoria de Defesa Agropecuária tem por finalidade, preservar e assegurar a qualidade sanitária dos rebanhos e das culturas vegetais, de interesse econômico; controlar e monitorar a qualidade e utilização dos insumos agropecuários; controlar e fiscalizar a produção tecnológica e a qualidade dos produtos e subprodutos de origem animal e vegetal; certificar o padrão de qualidade sanitária das espécies animais e vegetais, utilizadas nas cadeias produtivas; e controlar e monitorar a preservação, o uso e a conservação do solo agrícola.

Indiscutivelmente, a avicultura é um dos componentes mais importantes do agronegócio nacional e internacional. Sua importância é reconhecida para o desenvolvimento do Brasil, e do Estado de São Paulo. Seu bem principal, o frango de corte, conquistou os mais exigentes mercados. O País é líder em exportação, e em 2016, se tornou o segundo produtor mundial. O Estado de São Paulo ocupa o quarto lugar no ranking nacional de produção e exportação deste produto. Com relação a produção de ovos para consumo humano, o Estado é o maior produtor brasileiro e, também, ocupa o primeiro lugar nas exportações de material genético avícola, uma vez que as maiores casas genéticas do mundo possuem instalações em território Paulista. O Estado conta, ainda, com o segmento de produção de ovos controlados para fabricação de vacinas inativadas destinadas à saúde



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

humana, contribuindo com a melhoria da saúde pública e liberando a indústria farmacêutica das importações.

Esse amplo universo necessita de rigoroso controle sanitário para garantir a qualidade exigida, requerendo a conjugação de esforços na manutenção da competitividade e viabilidade do setor. Todavia, apesar do crescimento em produção e exportação de produtos agropecuários, o País tem enfrentado grande concorrência internacional, que se traduz em barreiras sanitárias e exigências cada vez maiores no controle de seu rebanho por parte dos importadores. Atualmente, entre os grandes produtores e exportadores, apenas o Brasil não registra casos de Influenza Aviária, enfermidade cuja ocorrência causa graves prejuízos econômicos, principalmente relacionados às barreiras sanitárias internacionais e também pelo sacrifício das aves, além de ser potencial zoonose. Assim, todos os países em risco de terem animais acometidos devem implementar sistemas de monitoramento eficientes, pois, tem se noticiado de forma recorrente casos de Influenza Aviária registrados na Ásia, Europa e nas Américas. Em alguns casos ocasionando morte em humanos.

Neste sentido, o Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento - MAPA, tem alertado no sentido de o Brasil redobrar todos os seus esforços para proteger a sanidade de seus plantéis de aves. Alerta ainda, que todos os integrantes da cadeia produtiva devem estar conscientes do risco e preparados para enfrentá-lo. Há a necessidade de intensificar o treinamento das equipes de veterinários e qualquer mortalidade alta de aves deve ser imediatamente relatada, a fim de que os veterinários possam estar na propriedade num prazo de até 12 horas para iniciar a investigação. No Estado de São Paulo, a Vigilância epidemiológica para a Influenza Aviária, e demais doenças de interesse em sanidade avícola, é de competência da Coordenadoria de Defesa Agropecuária. É de se ressaltar o risco para o agronegócio, pois diante de um cenário macroeconômico ruim em 2016, a avicultura se destacou, lembrando, ainda, que a carne de frango e os ovos são as principais fontes proteínicas ao alcance da população mais carente.

No entanto, em virtude do dinamismo que a atividade avícola requer, a necessidade de vigilância permanente em um setor produtivo com horários diferenciados, muitas das atividades do Programa de Sanidade Avícola têm sido executadas em virtude de parcerias firmadas com Organizações da Sociedade Civil no Estado de São Paulo, com capacidade organizacional, técnica e operacional, voltada ao desenvolvimento da atividade avícola.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

Desta forma, o desenvolvimento e o crescimento de muitos países dependem e dependerão de suas economias agrícolas e isso, por sua vez, se relaciona com o desempenho de seus serviços veterinários. Para assegurar a saúde animal, é necessária a existência de serviços veterinários bem estruturados, capacitados e aptos para a detecção e a adoção precoce das medidas de controle e erradicação das enfermidades, desta forma as parcerias entre o poder público e a sociedade civil organizada, que representa o setor avícola, é uma importante ferramenta para ampliar a capacidade de vigilância epidemiológica, visando a manutenção do status sanitário do Estado, assim como a expansão do mercado nacional e internacional.

Nesse contexto, em virtude da importância da atividade para o Estado e para o país, caberá as OSCs, à vista das diretrizes traçadas no **Anexo IV** deste instrumento convocatório, oferecer sua proposta de plano de trabalho, a ser avaliada pelos critérios estabelecidos no item 7.5.3 deste Edital.

#### **4 – PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**4.1.** Poderão participar deste Edital as organizações da sociedade civil (OSCs), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei nº 13.204/2015:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) Não serão aceitas propostas de entidades descritas na alínea "b", do inciso I do artigo 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 (Cooperativas) em virtude de sua finalidade ser, essencialmente, a de prestação de serviços de interesse econômico aos seus cooperados, viabilizando e desenvolvendo a atividade produtiva de um segmento, não representando o setor como um todo.

**4.2.** Para participar deste Chamamento Público a OSC deverá declarar, conforme modelos constantes dos Anexos I e II deste instrumento convocatório:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

- a) que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital, e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção;
- b) que atende a todos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e do Decreto nº 61.981/2016, para celebração do termo de colaboração, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

**5 – REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO INSTRUMENTO DE PARCERIA**

**5.1.** Para a celebração do termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);
- d) possuir, no mínimo, 02 (dois) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);
- e) possuir experiência prévia, acumulada, de 02 (dois) anos na realização, com efetividade, de atividades de Vigilância epidemiológica para doenças contempladas nos Programas de Defesa Sanitária Animal, no objeto da parceria, sanidade avícola, ou de natureza



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

semelhante; (art. 33, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e artigo 4º, § 3º, do Decreto nº 61.981/2016);

f) possuir condições materiais, abrangendo recursos humanos, para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação com recursos da parceria, tudo a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo III - Declaração sobre Condições Materiais;

g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, com equipe de profissionais com experiência comprovada em sanidade avícola e nas atividades de apoio administrativo (art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);

h) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, observada a previsão do § 4º, artigo 4º, do Decreto nº 61.981/2016);

i) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações (art. 34, caput, inciso III, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);

j) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);

k) comprovar que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo, de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015).

**5.1.1.** Caso nenhuma OSC proponente atenda ao requisito temporal estabelecido na alínea "d", a critério da administração, poderá ser reduzido o prazo mínimo de existência da entidade por ato específico do Secretário, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015).



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**5.2.** Ficará, ainda, impedida de celebrar o instrumento de parceria a OSC que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III, § 5º e § 6º, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se foi sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);

e) tenha sido punida com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);

f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);

g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos, julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação, ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992. (art. 39, caput, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015);

h) se não estiver registrada no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados - CADIN Estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008 (art. 6º, inciso I, do Decreto nº 61.981/2016).

## **6 – COMISSÃO DE SELEÇÃO**

**6.1.** A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, tendo sido constituída mediante ato publicado no Diário Oficial do Estado de 03 de junho de 2017.

**6.2.** Deverá se declarar impedido membro da Comissão de Seleção que tenha, nos últimos 5 (cinco) anos, mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações sociais da sociedade civil participantes do chamamento público (art. 27, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015).

**6.3.** A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção.

**6.4.** Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de divulgação de novo Edital (art. 27, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015).

**6.5.** Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

**6.6.** A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para estabelecer dúvidas e omissões, observados, em qualquer situação, os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

## **7 – DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

**7.1.** O processo de seleção observará as seguintes etapas:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**Tabela 1**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público	09/06/2017
2	Envio das propostas pelas OSCs	De 09/06/2017 a 10/07/2017
3	Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção	De 12/07/2017 a 17/07/2017
4	Divulgação do resultado preliminar	18/07/2017
5	Interposição de recursos contra o resultado preliminar.	3 (dias) dias contados da divulgação do resultado preliminar
6	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.	5 (cinco) dias após prazo final de apresentação das contra-razões aos recursos

**7.2.** Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, bem assim, a verificação da não ocorrência de impedimento para a formalização do termo de colaboração (artigos 33, 34 e 39, da Lei Federal 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015), ocorre posteriormente à etapa de julgamento das propostas, e será exigível apenas da OSC mais bem classificada, nos termos do sobredito diploma legal.

**7.3. ETAPA 1:** Publicação do Edital de Chamamento Público

**7.3.1.** Publicado o edital no Diário Oficial do Estado, o mesmo será divulgado em sítio eletrônico da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - SAA/SP, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 26, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

**7.4. ETAPA 2:** Envio das propostas pelas OSCs

**7.4.1.** As propostas deverão ser apresentadas pelas OSCs até o dia 10 de julho de 2017, das 8 às 17 horas, na Sede da Coordenadoria de Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo, com endereço no município de Campinas/SP, na Av. Brasil nº 2.340, Jardim Chapadão, prédio da CDA/DSMM, em conformidade com as orientações constantes do Anexo IV - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO, em envelope fechado e opaco, contendo as seguintes diretrizes:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

"Edital de Chamamento Público SAA nº 01/2017 - Proposta de Plano de Trabalho objetivando a conjugação de esforços com vista a implementação de ações de defesa sanitária animal, voltadas ao Programa Estadual de Sanidade Avícola no Estado de São Paulo.

Razão Social da Proponente:

CNPJ da Proponente

Nome do Projeto"

**7.4.2.** A proposta deverá ser encaminhada em única via, em papel timbrado da ENTIDADE, em língua portuguesa, no formato A4, na fonte Arial, tamanho 11, com espaçamento entre linhas de 1,5 cm, redigida com clareza e de maneira metódica e racional, de modo a oferecer fácil compreensão, com todas as folhas assinadas ou rubricadas manualmente e numeradas sequencialmente, e ao final, ser assinada pelo representante legal da ENTIDADE. Também deve ser entregue uma cópia em versão digital (CD, pen drive, ou e-mail: [convenios@cda.sp.gov.br](mailto:convenios@cda.sp.gov.br)) da proposta.

**7.4.3.** Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como, não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública estadual.

**7.4.4.** Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta. Caso venha a apresentar mais de uma proposta dentro do prazo, será considerada apenas a última enviada.

**7.4.5.** As propostas deverão conter, no mínimo, os seguintes elementos, observadas as demais orientações constantes do Anexo IV:

- a) identificação da Proponente, sua denominação social, endereço completo da sede, CNPJ, data da constituição da entidade, telefone fixo, e-mail e finalidade estatutária, bem como o nome, RG, CPF, endereço residencial completo, telefone fixo e e-mail do seu representante legal;
- b) descrição dos objetivos gerais e específicos do programa;
- c) relação das atividades que serão executadas, metas a serem atingidas e indicadores que aferirão o seu cumprimento;
- d) cronograma de execução das atividades;
- e) detalhamento das finalidades das atividades a serem desenvolvidas;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

- f) informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades das diversas áreas, além do número de pessoas que será empregado e o critério de distribuição de pessoal;
- g) indicação do valor global anual para doze meses do plano de trabalho e seu detalhamento por tabela de aplicação de despesas;
- h) cronograma de desembolso financeiro.

**7.5. - ETAPA 3:** Etapa competitiva de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção

**7.5.1.** Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará as propostas apresentadas pelas OSCs concorrentes. A análise e julgamento de cada proposta será realizada pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

**7.5.2.** A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido na Tabela 1 para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por até mais 20 (vinte) dias.

**7.5.3.** A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados a seguir:

- a) Além da plena observância dos pressupostos estabelecidos nesta Chamada Pública, as propostas serão analisadas e classificadas por pontos obtidos, conforme os critérios a seguir em C1 e C2:

**Tabela 2 (C1 – Critérios de Avaliação da qualificação técnica, da experiência institucional e da capacidade operacional da proponente):**

<b>Item solicitado</b>	<b>Pontos</b>	<b>Peso</b>
a. Histórico e experiência acumulada no desenvolvimento de ações em defesa sanitária animal	0 a 2 pontos	8
b. Capilaridade (Atendimento todos municípios de Estado de São Paulo)	0 a 2 pontos	8
c. Qualificação da Equipe Institucional	0 a 2 pontos	4
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>40</b>



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
Secretaria de Agricultura e Abastecimento

**Tabela 3 (C2 – Critérios de avaliação da estrutura técnica e metodológica da proposta):**

Item solicitado	Pontos	Peso
a. Aderência da proposta aos objetivos e diretrizes do presente Edital e suas Especificações Complementares.	0 a 2 pontos	8
b.. Clareza da proposta metodológica para o desenvolvimento dos objetivos específicos previstos no anexo IV deste Edital.	0 a 2 pontos	7
c. Previsão de instrumentos de registro, monitoramento e sistematização das ações executadas.	0 a 2 pontos	7
d. Aderência e adequação da proposta orçamentária para execução das ações	0 a 2 pontos	8
<b>Pontuação Máxima</b>		<b>60</b>

b) A obtenção da pontuação em **C1**, acima referida no item “a”, está condicionada à comprovação documental de todos os itens a serem analisados, que deverá ser anexada pela entidade proponente.

c) A obtenção da pontuação em **C1**, referida no item “b” (Capilaridade), está condicionada à comprovação de disponibilidade da instituição em atender todos os municípios do Estado de São Paulo.

d) A obtenção da pontuação em **C1**, acima referida no item “c” (qualificação da equipe técnica), está condicionada à comprovação, por meio de currículos de vida da equipe da instituição proponente, sendo considerados os critérios de grau de escolaridade, de formação específica e de experiência acumulada na área do objeto do presente Edital.

e) A obtenção da pontuação em **C1** e **C2**, atribui pontuação graduada de 0 a 2 pontos, e corresponderá o seguinte:

- i. 0 (zero) pontos – Informações inexistentes ou não adequadas para o entendimento do item solicitado, ou ainda atividades propostas não factíveis;
- ii. 1 (um) ponto – Informações existentes para o entendimento do item solicitado apresentadas de forma pouca clara ou inadequada;
- iii. 2 (dois) pontos – Informações suficientes e claras para o entendimento do item proposto, apresentadas de formada organizada e com informações completas e corretas.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**7.5.4.** Pontuação Final (PF), Critérios de Desclassificação, Desempate e Classificação.

- a) A pontuação final será dada pelo somatório obtido em cada uma das tabelas anteriores (PF = C1 + C2).
- b) A proposta que obtiver pontuação menor que 60 (sessenta) pontos na soma de C1 + C2 será desclassificada.
- c) Como critério de desempate, será considerada a maior pontuação obtida na tabela C1.
- d) As propostas serão classificadas em ordem decrescente pela pontuação final obtida na avaliação de mérito.
- e) A proposta selecionada será a que obtiver maior pontuação final.

**7.5.4.** Serão eliminadas as propostas que recebam nota "zero" em um dos critérios de julgamento.

**7.5.5.** As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base nas Tabelas 2 e 3, assim, considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

**7.5.6.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no somatório da Tabela 2. Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, no somatório dos critérios de julgamento da Tabela 3. Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

**7.6 - ETAPA 4:** Divulgação do resultado preliminar.

**7.6.1** A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção na página do sítio eletrônico da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo - SAA/SP.

## **8 – DA COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

**8.1.** O processo de celebração observará as seguintes etapas até assinatura do instrumento de parceria:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**Tabela 4**

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver).
2	Notificação da OSC mais bem classificada para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do termo de colaboração.
3	Verificação do cumprimento dos requisitos de celebração.
4	Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria/prazo para interposição de recursos.
5	Assinatura do Termo de Colaboração

**8.2. ETAPA 1:** Notificação da OSC mais bem classificada para comprovação dos requisitos exigidos para a celebração do termo de colaboração (art. 28, caput, 33 e 34, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e § 3º e § 4º do art. 4º do Decreto nº 61.981/2016).

**8.2.1.** A OSC selecionada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento da notificação, deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do caput do art. 2º, nos incisos I a V do caput do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 do referido diploma legal, que serão verificados por meio de apresentação dos seguintes documentos:

I - Cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a organização da sociedade civil existe há, no mínimo, dois anos com cadastro ativo;

III - comprovante(s) de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 03 (três) anos de capacidade técnica e operacional, consistente(s) em atestado(s) ou instrumento(s) de parceria(s) firmados(s) com órgão(s) ou entidade(s) da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

- IV - Certificado de Regularidade Cadastral de Entidades - CRCE de que trata o Decreto nº 57.501, de 08 de novembro de 2011 (art. 4º, § 3º, item 1, do Decreto nº 61.981/2016);
- V - comprovante de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;
- VI - certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual;
- VII - certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS - CRF);
- VIII - certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- IX - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- X - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- XI - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- XII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com a informação de que a OSC atende aos requisitos para celebração do termo de colaboração e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, conforme modelo Anexo II;
- XIII - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a detenção de condições materiais por parte da OSC para execução do termo de colaboração ou sobre a previsão de contratar tais recursos, conforme modelo constante do Anexo III; e
- XIV - ata de eleição do quadro dirigente atual.

**8.2.2.** Os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos para a celebração do termo de colaboração serão apresentados pela OSC selecionada no endereço informado no item 7.4.1., deste Edital.

**8.3. ETAPA 2:** Verificação do Cumprimento de Requisitos de Celebração e Outras Exigências Legais.

**8.3.1.** Esta etapa consiste no exame formal, a ser realizado pela Administração Pública estadual, do atendimento, pela OSC mais bem classificada, dos requisitos para a celebração da parceria, além da não ocorrência de impedimento para a sua formalização.

**8.3.2.** No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria, a Administração Pública estadual deverá consultar o Cadastro Informativo dos



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - Cadin Estadual, instituído pela Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, e regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

**8.3.3.** Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constate evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

**8.3.4.** Na hipótese de, após o prazo para regularização de documentação, a OSC selecionada não atender as exigências previstas no edital, a mesma será desclassificada e a imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração da parceria nos termos da proposta apresentada por aquela. Caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, a mesma apresentará os documentos relacionados no subitem 8.2.1 deste Edital, os quais serão examinados pela Administração Pública estadual, a fim de se verificar o atendimento dos requisitos necessários a formalização do termo de colaboração (art. 28, § 1º e § 2º, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015). Esse procedimento poderá ser repetido sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

**8.3.5.** No período de tempo entre a apresentação da documentação prevista no item 8.2.1 deste Edital, e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração do termo de colaboração, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para a sua formalização.

**8.3.6.** A organização da sociedade civil devesse comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

**8.4. ETAPA 3:** Divulgação do resultado do Chamamento Público após a verificação dos requisitos para celebração da parceria, seguida da abertura de prazo para interposição de recursos.

**8.4.1.** Nesta Etapa será divulgado, no sítio eletrônico da Secretaria de Agricultura e Abastecimento - SAA/SP, o resultado do Chamamento Público, apontando-se a OSC selecionada para celebrar o termo de colaboração.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**8.4.2.** Divulgado o resultado do Chamamento Público, as OSCs participantes do certame poderão interpor recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da divulgação (art. 4º, § 8º, do Decreto nº 61.981/2016).

**8.4.3.** A petição de recurso observará os seguintes requisitos:

I - será dirigida a Comissão de Seleção e protocolada no local e endereço indicado no item 7.4.1 deste Edital;

II - trará o nome, qualificação e endereço da recorrente;

III - conterá exposição clara e completa das razões do inconformismo.

**8.4.4.** As recorrentes poderão obter cópia dos elementos de instrução que se mostrarem pertinentes a defesa de seus interesses arcando com os respectivos custos.

**8.4.5.** Interposto recurso, será dada ciência da sua interposição as demais OSCs participantes do Chamamento Público, por meio do sítio eletrônico da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, concedendo-se o prazo de 3 (três) dias úteis para oferecimento de contra-razões, a contar do encerramento do prazo recursal, contra-razões essas a serem protocoladas no endereço indicado no item 7.4.1 deste Edital.

**8.4.6.** Na contagem dos prazos exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão responsável pela condução do processo de seleção.

**8.4.7.** Caso a Comissão de Seleção mantenha a sua decisão, os autos serão remetidos à autoridade máxima da Coordenadoria de Defesa Agropecuária para apreciação da matéria, que decidirá no prazo de até 20 (vinte) dias (art. 32, inciso VII, da Lei nº 10.177/1998).

**8.4.8.** Da decisão a que se refere o item 8.4.7, acima, não caberá novo recurso.

**8.5. ETAPA 4:** Parecer do órgão técnico, homologação do resultado do Chamamento Público e assinatura do instrumento de parceria.

**8.5.1.** A celebração do termo de colaboração dependerá da adoção das providências previstas na legislação de regência, dentre elas, a emissão do parecer técnico a que se refere o artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e a aprovação do Plano de Trabalho por parte do Diretor(a) do Grupo de Defesa Sanitária Animal, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

**8.5.2.** A OSC selecionada será, então, notificada por meio eletrônico, a comparecer, por intermédio de seu representante legal, no prazo de 03 (três) dias úteis a Coordenadoria de Defesa Agropecuária do Estado de São Paulo, com endereço no município de



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

Campinas/SP, na Av. Brasil nº 2.340, Jardim Chapadão, prédio da CDA/DSMM, para assinatura do Termo de Colaboração.

**8.5.3.** Constitui condição para a celebração da parceria a inexistência de restrição no "Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN ESTADUAL", o qual será consultado por ocasião da formalização do ajuste.

**8.5.3.1.** O cumprimento da condição a que se refere o subitem 8.5.3., no que tange aos registros no CADIN ESTADUAL, poderá se dar pela comprovação, pela OSC, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei nº 12.799/2008.

**8.5.4.** Celebrado o Termo de Colaboração, o Coordenador da Coordenadoria de Defesa Agropecuária convocará a Comissão de Monitoramento e Avaliação e designará o respectivo gestor (art. 2º, incisos VI e XI, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015).

## **9 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA PARCERIA**

**9.1.** A parceria a ser celebrada terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por até 60 (sessenta) meses, desde que aprovada nas avaliações de monitoria, mediante termo de aditamento, com o objetivo de dar continuidade as atividades desenvolvidas pela parceria em prol da sanidade avícola do plantel de aves do Estado.

**OBS:** A Parceria poderá ser rescindida ou não será renovada caso a entidade atinja menos de 80 pontos nas avaliações mensais e não apresente plano de ação para as correções apontadas pela equipe de monitoramento e avaliação, conforme descrito nos item 10.

**9.2.** Assinado o Termo de Colaboração, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, observando-se, de outra parte, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

## **10 - DOS INDICADORES, QUANTITATIVOS E QUALITATIVOS, DE AVALIAÇÃO DE RESULTADOS PARA MANUTENÇÃO DA PARCERIA:**

Os serviços prestados à Secretaria de Agricultura e Abastecimento, por meio da Coordenadoria de Defesa Agropecuária passarão a ser mensurados e monitorados por avaliação de desempenho, contínuo, instrumentalizada por indicadores, de modo a tornar quantificáveis os aspectos que são predominantemente qualitativos e montar uma base de dados que permita a verificação das dimensões benéficas e prejudiciais dessa relação, a fim



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

de que sejam tomadas as providências cabíveis para potencialização dos benefícios, correção dos erros e melhoria contínua do relacionamento com os prestadores de serviços e, conseqüentemente, dos serviços prestados. A metodologia de avaliação dos prestadores de serviços, que se pretende adotar, envolverá os critérios de **Prazo, Qualidade, Segurança e Verificação Documental**, e por indicadores quantitativos que referem-se ao numero de atividades executadas, em atendimento as metas estabelecidas por esta diretriz, e que serão subdivididos em subcritérios, conforme tabela abaixo, pontuados de 0 a 120, sendo 80 a pontuação média mínima, mensal, exigida nesta avaliação. Caso a entidade obtenha uma com pontuação abaixo de 80, deverá apresentar um plano de ação contemplando as medidas corretivas apontadas na avaliação, caso persista, o Termo de Colaboração poderá ser rescindido ou não será renovado.

CRITÉRIO	SUBCRITÉRIO	20 pontos	10 pontos	0 (zero) - Não pontua
Prazo	Realização da atividade	Atividade realizado no prazo.	Atividade realizado com atraso de baixa criticidade, mas sem prejuízos.	Atividade não realizado ou realizado com atraso de alta criticidade, com prejuízos.
	METAS DAS ATIVIDADES	Cumpriu as metas estabelecidas. (ultrapassar as metas, acima de 20%) bônus extra de 10 pontos.	Cumpriu apenas 80% das metas	Cumpriu menos de 80% das metas
Qualidade	Incidência e resolução de ocorrências / reclamações	Índices de ocorrências baixo ou sem ocorrências, que não causaram prejuízos.	Índices altos de ocorrência, mas que não causaram prejuízos.	Ocorrências que causaram prejuízos.
	Mão de obra, materiais e equipamentos para atendimento	Adequado	Inadequado de baixa criticidade	Inadequado de alta criticidade
Segurança (EPIS)	Afastamentos por acidentes ou doenças de trabalho	Não houve afastamentos.	Afastamentos de baixa criticidade, sem prejuízos para as atividades.	Afastamentos de alta criticidade, com prejuízos para as atividades.
Documental	Verificação de documentos (NF, TAE e RA)	Todos os documentos em conformidade.	Documentos com inconformidades, mas corrigidas.	Não apresentou documentos ou documentos apresentam inconformidades não corrigidas
<b>TOTAL</b>		<b>120</b>	<b>60</b>	<b>0</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

Assim, o prazo busca avaliar se o serviço está sendo prestado sem atrasos. Desta forma, quando for realizado no prazo, a entidade soma 20 pontos, atraso de baixa criticidade soma 10 pontos, e atraso de alta criticidade não soma pontos. Entende-se a realização no prazo, quando serviço é executado no prazo previsto, atraso de baixa criticidade, quando o serviço é executado com atraso, mas com pouco ou sem impacto no resultado dos serviços prestados ou nos projetos e atividades do órgão, e atraso de alta criticidade, é quando o serviço prestado com atraso impacta de forma significativa o resultado do serviço prestado acarretando prejuízos nos projetos e atividades do órgão. Relacionado ao prazo, serão avaliadas as metas físicas, de modo quantitativo, ou seja, se a entidade bater a meta soma 20 pontos, caso atinja 80% da meta soma 10 pontos e abaixo de 80% da meta não soma pontos. Caso a entidade ultrapasse a meta estabelecida, além dos 20 pontos, ganhará um bônus de 10 pontos.

Quanto a qualidade do serviço prestado, serão avaliados critérios relacionados a incidência/resolução de ocorrências, ou seja, todos os problemas havidos ao longo da contratação que afetam a adequada prestação de serviços. Assim, baixos índices de ocorrência ou ausência, cuja resolução não gerou prejuízo ao termo de colaboração, a entidade soma 20 pontos, altos índices de ocorrência, cuja resolução não gerou prejuízo ao termo de colaboração, a entidade soma 10 pontos. Índices de ocorrência sem resolução ou que causaram prejuízo ao termo de colaboração, a entidade não soma pontos. Ainda, na qualidade, com relação a mão de obra, materiais e equipamentos, os prestadores de serviço serão avaliados quanto ao conhecimento técnico para atendimento, e classificados como Adequado, na qual a entidade soma 20 pontos, Inadequado de baixa criticidade, mas com pouco ou sem impacto no resultado dos serviços prestados ou nos projetos do órgão, a entidade soma 10 pontos e nos casos de atendimento inadequado de alta criticidade, ou seja, com impacto significativo no resultado do serviço prestado acarretando prejuízos nos projetos e atividades do órgão, não soma pontos.

Com relação a segurança, serão avaliados critérios relacionados ao registro de acidentes de trabalho ou afastamentos por doença de trabalho, ao uso de EPIs, quando aplicável, desta forma na avaliação no mês em que não houver ocorrências, a entidade soma 20 pontos e se houver ocorrências não soma pontos. E, por último, o critério de verificação documental, como apresentação de Notas Fiscais - NF, Termos de Atividade Externa - TAE (Portaria CDA nº 9, de 17/03/2017) e Registro no Relatório de Atividades - RA



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

(Portaria nº 8, de 20/08/2014), assim como a presente todos os documentos em conformidade com o que foi executado, a entidade soma 20 pontos

Caberá a proponente fornecer relatórios mensais das atividades desenvolvidas e executadas pelos profissionais envolvidos, cuja as metas foram estabelecidas pelo Plano de Trabalho, assim como demais documentos que se fizerem necessários para avaliação pela equipe de monitoramento.

**11 – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR DE REFERÊNCIA PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

**11.1.** Os créditos necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da programação orçamentária da Coordenadoria de Defesa Agropecuária (UO 13014 / UGR 130022 / UGE 130033).

**11.2.** O Programa de que trata o presente Chamamento Público está previsto:

I - As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias: Classificação Orçamentária nº 20609131144580000 - Vigilância Sanitária Animal e Inocuidade de Alimentos; Fonte de Recursos - 003001045; e Natureza de Despesa - 33504104.

II - na Lei nº 16.291, de 20 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017;

III - na Lei Orçamentária nº 16.347, de 29 de dezembro de 2016.

**11.3.** O valor global anual de referência para a execução do termo de colaboração objeto do presente Chamamento Público é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

**11.4.** Os recursos financeiros de responsabilidade da Coordenadoria de Defesa Agropecuária serão repassados aos proponentes selecionados na conformidade do estabelecido no cronograma de desembolso, que integra o Plano de Trabalho aprovado.

**11.5.** Nas contratações e na realização de despesas e pagamentos em geral efetuados com recursos da parceria, a OSC deverá observar o instrumento de parceria e a legislação de regência, em especial o disposto nos incisos XIX e XX, do art. 42, e nos artigos. 45 e 46, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, bem como o disposto no artigo 10, do Decreto nº 61.981/2016.

**11.6.** Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos a administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

extinção da parceria, nos termos do art. 52, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

**13 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico [convenios@cda.sp.gov.br](mailto:convenios@cda.sp.gov.br), indicando no assunto "Edital Chamamento Público SAA 2017".

**13.2.** Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no mesmo endereço eletrônico indicado no item 11.1., deste Edital, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**13.3.** Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

**13.4.** Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididos pela Coordenadoria de Defesa Agropecuária observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

**13.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato as autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. A par disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo a rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

**13.6.** A Administração Pública estadual não cobrará das entidades concorrentes taxa para participar deste Chamamento Público.

**13.7.** Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas a participação no Chamamento Público serão de inteira



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Administração Pública estadual.

**13.8.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I - Declaração de ciência e concordância;

Anexo II - Declaração de que atende aos requisitos para a celebração do termo de colaboração e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a assinatura do instrumento de parceria;

Anexo III - Declaração sobre condições materiais;

Anexo IV - Diretrizes para elaboração da Proposta de Plano de Trabalho por parte das Organizações da Sociedade Civil;

Anexo V - Termo de Colaboração.

São Paulo, \_\_de \_\_de 2017

**ARNALDO JARDIM**  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

## **ANEXO I**

### **DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA**

Declaro que a [identificação organização da sociedade civil - OSC] está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital de Chamamento Publico SAA nº .... /20 ..... e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

Local - \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO**  
**DE COLABORAÇÃO E DE QUE NÃO INCORRE NAS VEDAÇÕES PREVISTAS NA**  
**LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA PARA A ASSINATURA DO INSTRUMENTO DE**  
**PARCERIA**

Declaro que a [identificação organização da sociedade civil - OSC] atende a todos os requisitos previstos na Lei Federal nº 13.019, de 2014, e no Decreto nº 61.981, de 2016, para celebração do termo de colaboração, e que a entidade e seus dirigentes não incorrem em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria.

Local - \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÕES MATERIAIS**

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que a [identificação organização da sociedade civil - OSC] dispõe de condições materiais, inclusive recursos humanos, para o desenvolvimento das atividades previstas na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local - \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ou

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", e respectivo § 5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, que a [identificação organização da sociedade civil - OSC] , contratará, com recursos da parceria, os bens, materiais, equipamentos e recursos humanos necessários para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas.

Local - \_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_ .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**ANEXO IV**

**DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PLANO DE TRABALHO POR  
PARTE DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

*Observações: 1. O plano de trabalho deverá conter o timbre da Organização Proponente.*  
*2. As presentes diretrizes contemplam o mínimo exigido pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto nº 61.981/2016 e visam fornecer um parâmetro para apresentação do plano de trabalho. Campos podem ser modificados ou adicionados pela organização proponente conforme as especificidades do projeto a ser desenvolvido.*

**1. IDENTIFICAÇÃO:**

**1.1. Identificação da Organização Proponente**

- Nome:
- CNPJ:
- Data da Fundação:
- Registro no CNPJ:
- Endereço Completo:
- Bairro
- Município:
- CEP:
- UF:
- Número de telefone e Fax com DDD:
- E-mail:
- Página na WEB (site):
- Finalidade Estatutária:
- Área de Atuação:

**1.2. Identificação do Representante Legal da Organização**

- Proponente Nome:
- CPF:
- RG:
- Profissão:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

- Cargo:
- Estado Civil:
- Endereço Residencial:
- Bairro:
- Município:
- CEP:
- UF:
- Número de telefone com DDD:
- E-mail institucional:
- E-mail pessoal:
- Período do mandato:

**2. DO OBJETO:** Apoiar ao atendimento de rotina das demandas nas atividades internas, de caráter administrativo, e externas de Defesa Sanitária Animal, realizando ações em todos os 645 municípios que compõem as 40 regionais, nas quais estão localizados os Escritórios de Defesa Agropecuária, auxiliando na execução das atividades do Programa Estadual de Sanidade Avícola, definido pelo Decreto nº 45.782/2001 e demais legislações federais e estaduais vigentes, sob a coordenação da gerência do Programa Estadual de Sanidade Avícola, do Centro de Defesa Sanitária Animal, do Grupo de Defesa Sanitária Animal, da Coordenadoria de Defesa Agropecuária.

**3. OBJETIVOS ESPECIFICOS DA PARCERIA:**

**3.1. Registro de estabelecimentos avícolas comerciais:** Auxiliar nos registros, e renovações, dos estabelecimentos avícolas comerciais, atualizando os dados cadastrais, auxiliando nas análises documentais e nas vistorias das propriedades, orientando os produtores nas adequações estruturais que se fizerem necessárias, em atendimento à Instrução Normativa MAPA nº 56, de 4 de dezembro de 2007, complementada pela Instrução Normativa MAPA nº 59, de 2 de dezembro de 2009 e Instrução Normativa MAPA nº 36, de 6 de dezembro de 2012; O suporte técnico será ministrado através da análise detalhada da documentação e dos quesitos relacionados às exigências legais, complementado com reuniões com médicos veterinários responsáveis técnicos e com visitas às propriedades. Como atividade complementar, o sistema GEDAVE (Gestão de Defesa



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

Animal e Vegetal) será rotineiramente alimentado e atualizado, dando subsídios às atividades de registro, além de controlar e facultar a emissão de eGTAs.

**3.2. Vigilância epidemiológica em estabelecimentos avícolas comerciais para salmoneloses:** Auxiliar no monitoramento sanitário definido pela Instrução Normativa nº 10, de 11 de abril de 2013, alterada pela Instrução Normativa nº 08 de 03 de março de 2017, que instituiu o Programa de Gestão de Risco Diferenciado, e no monitoramento sanitário para *Salmonella* spp. nos estabelecimentos avícolas comerciais de frangos e perus de corte registrados no Serviço de Inspeção Federal (SIF), em atendimento a Instrução Normativa nº 20, de 21 de outubro de 2016, para os estabelecimentos não adequados aos procedimentos de registro, propriedades de postura comercial com galpões do tipo californiano e estabelecimentos avícolas que necessitam de maior rigor sanitário. Baseado em vigilância epidemiológica e adoção de vacinas, com colheitas quadrimestrais para pesquisa de salmonelas e vacinação compulsória para *Salmonella* Enteritidis.

**3.3. Vigilância epidemiológica para certificação de estabelecimentos avícolas de reprodução:** Acompanhar e auxiliar os EDAs no monitoramento para *Mycoplasma gallisepticum*, *Mycoplasma synoviae*, *Salmonella Pullorum*, *Salmonella Gallinarum*, *Salmonella* Enteritidis e *Salmonella* Typhimurium nos estabelecimentos avícolas de reprodução de galinhas e codornas e nos estabelecimentos de avestruzes, visando sua certificação sanitária, conforme Instrução Normativa SDA nº 44, de 23 de agosto de 2001, Instrução Normativa SDA nº 78, de 3 de novembro de 2003 e Instrução Normativa Conjunta nº 2, de 21 de fevereiro de 2003, além da Resolução SAA nº 54/2006, avaliando a situação sanitária existente e atuando nas ocorrências de presença confirmada dos patógenos com o devido apoio nas medidas de saneamento específicas a cada caso. Além das atividades a campo, a atividade contempla a análise dos resultados e confirmação de status sanitário nos processos de certificação sanitária, a qual faculta o livre trânsito no território nacional.

**3.4. Vigilância epidemiológica para influenza aviária e doença de new castle em estabelecimentos avícolas de reprodução, comerciais e de subsistência:** Auxiliar no atendimento a Instrução Normativa MAPA nº 17, de 7 de abril de 2006, a Resolução SAA nº 54 de 12 de dezembro de 2006, alterada pela Resolução SAA nº 5, de 2 de fevereiro de 2016, ao Ofício Circular DSA nº 07, de 24 de janeiro de 2007, nos procedimentos permanentes de vigilância para Influenza Aviária e Doença de Newcastle em lotes de frangos de corte, de aves de descarte da reprodução e da postura comercial e em aves de subsistência localizadas em áreas de risco, na vigilância sanitária de plantéis destinados à



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

exportação e das aves e ovos importados destinados à reposição de plantéis nacionais, no atendimento às notificações de ocorrência de doenças aviárias de interesse do Programa Estadual de Sanidade Avícola. Ainda será atendido o segmento de avicultura informal ou de avicultura alternativa, ambas consideradas como risco ao ingresso da Influenza Aviária nos plantéis industriais. Também dar sustentáculo a Inquéritos de Influenza Aviária por ocasião de deliberação da Coordenação de Saúde Animal dentro do Programa Nacional de Sanidade Avícola.

**3.5. Vigilância epidemiológica para laringotraqueíte infecciosa em estabelecimentos**

**avícolas de postura comercial:** Apoio nas medidas de Defesa Sanitária Animal na região de Bastos e de Guatapará, previstas na Resolução SAA nº 27, de 30 de setembro de 2003, Resolução SAA nº 55, de 20 de dezembro de 2006, Portaria CDA nº 58, de 29 de dezembro de 2006, Resolução SAA nº 58, de 14 de dezembro de 2010, Portaria CDA nº 6, de 11 de fevereiro de 2011, Portaria CDA nº 2, de 7 de fevereiro de 2012 e Portaria CDA nº 40, de 5 de julho de 2013, fornecendo auxílio nas colheitas de amostras regulares, auxílio na elaboração e acompanhamento de inquéritos soropidemiológicos, aplicação de questionários, acompanhamento de vacinações, inspeção das medidas de biossegurança implantadas e atividades de educação sanitária. Apoio ao monitoramento sanitário dos plantéis de reprodução importadores e exportadores, nas unidades de defesa sanitária onde se fizer necessário, visando à confirmação da ausência de atividade viral e, por conseguinte, o controle nos demais segmentos avícolas do Estado.

**3.6. Cadastro e Vigilância epidemiológica em estabelecimentos industriais e de**

**subsistência localizados no entorno de compartimentos avícolas:** Auxiliar no cadastramento e no monitoramento sanitário das aves criadas em estabelecimentos de subsistência e industriais localizados no entorno de compartimentos avícolas ou em processo de compartimentação, em atendimento a Instrução Normativa nº 21 de 21 de outubro de 2014;

**3.7. Cadastro e Vigilância epidemiológica em aves migratórias e em estabelecimentos**

**de subsistência localizados nos sítios de aves migratórias:** Auxiliar a vigilância para Influenza Aviária nas áreas consideradas de risco para a introdução deste patógeno, como o sítio de aves migratórias localizado no Complexo Estuarino Lagunar de Cananéia/Ilha Comprida/Iguape, e localidades com aves de subsistência situadas ao redor a esse sítios. A Influenza Aviária dizimou milhões de aves dos plantéis industriais americanos e asiáticos no último ano, e o risco iminente de sua disseminação em território nacional, principalmente no



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

paulista, exige medidas drásticas para sua prevenção. Para tanto, está prevista uma incursão para identificação de aves migratórias e aves silvestres, com colheita de amostras e envio a laboratório oficial para diagnóstico de Influenza Aviária e complementada por colheita de amostras e aplicação de questionário nas aves de subsistência dentro do Complexo Estuarino Lagunar, identificadas individualmente, com envio a laboratório oficial para diagnóstico de Influenza Aviária e de Newcastle. A exemplo do ocorrido em outros países, a Influenza Aviária disseminada por aves migratórias teve um primeiro contágio nas aves silvestres de vida livre e nas aves de subsistência, originando sua propagação aos demais plantéis avícolas. A presente atividade será de grande valia para determinar a condição hídica das aves migratórias que adentram ao país e o real risco de infecção da avicultura pela Influenza Aviária, fornecendo elementos para planejamento das medidas sanitárias preventivas

**3.8. Cadastro e Vigilância epidemiológica em estabelecimentos comerciantes de aves vivas:** Também está previsto neste Plano de Trabalho o incremento do cadastro dos estabelecimentos voltados ao Comércio de Aves Vivas, outro grande risco pra a avicultura industrial, uma vez que o produto comercializado vivo, com destino a propriedades de subsistência ou pequenas criações informais, é suscetível à introdução e disseminação de patógenos para a avicultura comercial, e o controle sanitário na origem e sua posterior rastreabilidade garantem a mitigação desse risco. Auxiliar no cadastro, e renovação, dos estabelecimentos comerciantes de aves vivas em atendimento a Portaria CDA n° 02 de 10 de janeiro de 2017, que estabeleceu as normas técnicas e os procedimentos para o cadastro, fiscalização e controle sanitário dos Estabelecimentos Avícolas Comerciantes de Aves Vivas localizados no Estado de São Paulo, e dá outras providências.

**3.9. Atendimento a notificação de mortalidade ou síndrome neurológica e respiratória das aves e Emergências Sanitárias:** Auxiliar na investigação das notificações de mortalidade ou de ocorrência de doenças contempladas pelo PNSA, realizando visitas aos estabelecimentos avícolas para investigação, conforme preconizado pela Instrução Normativa n° 32 de 13 de maio de 2002, pelo manual do Sistema de Informações Zoonosológicas (SIZ), e na ocorrência de focos, auxiliar no processo de saneamento disponibilizando pessoal e material (insumos);

**3.10. Promover e colaborar em eventos técnico-científicos:** Colaborar nos treinamentos e capacitação profissional de médicos veterinários, do setor público e privado, em Sanidade Avícola; Promover a educação sanitária através da realização de palestras e cursos para



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

produtores, técnicos e profissionais da área, com elaboração e distribuição de material técnico; Auxiliar na organização e realização de um Congresso voltado aos setores de produção avícola visando a educação sanitária, a divulgação de normas de biossegurança e de novas tecnologias nos meios produtivos e demais assuntos de interesse de produtores e profissionais ligados à cadeia produtiva avícola, com intuito de reunir e capacitar cerca de 500 a 600 pessoas. O congresso tem o objetivo de contribuir com a maior capacitação profissional e o desenvolvimento da avicultura de postura no país, buscando debater as mais recentes pesquisas e tecnologias para a postura comercial, além de discutir temas como legislação, biossegurança e saúde animal. Treinamento pautado em aplicação de legislação de trânsito de aves e saúde aviária, com carga horária de 8 horas, destinado a médicos veterinários do setor privado responsáveis técnicos por empresas e estabelecimentos avícolas, com previsão de atender a cerca de 150 veterinários habilitados. O treinamento será elaborado e ministrado por médicos veterinários especializados em avicultura e medidas de defesa sanitária animal. Curso para reciclagem técnica e atualização profissional, pautado em atendimento a emergência sanitária, patologia avícola e epidemiologia, com o objetivo de trazer novas formas de abordagem científica ao setor avícola. O curso está previsto para ser realizado com carga horária de 8 horas e com objetivo de atender a 40 médicos veterinários oficiais responsáveis pela execução das normas do Programa Estadual de Sanidade Avícola no Estado de São Paulo. Será ministrado por médicos veterinários especializados em patologia e epidemiologia voltadas à avicultura. Auxiliar na elaboração e distribuição de material técnico necessário aos eventos previstos e para divulgação ao setor produtivo. Serão elaboradas e distribuídas apostilas técnicas destinadas a médicos veterinários e folhetos explicativos a produtores. Além desse material, serão também elaborados e distribuídos CDs e DVDs com informações sobre técnicas de colheita de material, diagnóstico a campo e legislação da avicultura.

**3.11. Fomentar fluxo de informações zoonosológicas:** Incrementar o fluxo de todas as informações sanitárias entre os órgãos oficiais estaduais locais e central e os órgãos oficiais federais recebidas na forma de termos de colheita de monitoramentos realizados a campo, resultados laboratoriais, recebimentos de certificações, notificações de enfermidades e demais informações, com inserção dos dados em tabelas próprias que possibilitem os estudos epidemiológicos adequados para a imediata determinação de medidas sanitárias cabíveis a cada caso. Todas as informações e documentos recebidos serão redistribuídos



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

em toda a rede de Escritórios de Defesa Agropecuária a eles pertinentes e suas cópias serão arquivadas para futuras consultas.

A entidade proponente, deverá ainda, auxiliar o órgão de Defesa Sanitária a examinar as atividades executadas pelo Termo de Colaboração através de avaliações, criando sistema de comparações entre metas propostas e metas alcançadas. O estudo analítico leva em consideração o tempo estimado para sua execução, gerando 18 horas de trabalho em cada avaliação. Acompanhar as unidades locais de Defesa Sanitária nas avaliações das empresas de multiplicação de material genético avícola no tocante ao cumprimento das normativas do Programa Estadual de Sanidade Avícola, com intuito de assegurar melhoria na pontuação do PNSA, nos EDAs onde se fizer necessário.

**4. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**4.1. Os valores a serem repassados**, mediante cronograma de desembolso deverão ser compatíveis com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;

**4.2. O modo e periodicidade das prestações de contas**, deverão ser compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria;

**4.3. O desdobramento da aplicação** dos recursos financeiros será feito em 4 (quatro) desembolsos, de acordo com a execução do OBJETO.

<b>1° DESEMBOLSO</b>	<b>2° DESEMBOLSO</b>
<b>SETEMBRO / OUTUBRO / NOVEMBRO / DEZEMBRO</b>	<b>JANEIRO / FEVEREIRO / MARÇO</b>
R\$ _____	R\$ _____
<b>3° DESEMBOLSO</b>	<b>4° DESEMBOLSO</b>
<b>ABRIL / MAIO</b>	<b>JUNHO / JULHO / AGOSTO</b>
R\$ _____	R\$ _____
<b><u>VALOR GLOBAL</u> R\$ 3.000.000,00</b>	

**5. DA MÃO DE OBRA PARA REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES**

A PROPONENTE deverá recrutar e selecionar profissionais com grau de instrução compatível e, quando for o caso legalmente estabelecido, com a função a ser desempenhada, necessários ao desenvolvimento das ações previstas na cláusula primeira deste **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**. Recomenda-se que os Médicos Veterinários tenham experiência na área e disponibilidade para desenvolver a atividade em todo o



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

Estado. Porém, existem regionais de maior importância para a avicultura, e deverão receber mais atenção, tais regionais concentram-se nos EDAs de Araraquara, Botucatu, Bragança Paulista, Campinas, Itapetininga, Franca, Jaú, Limeira, Mogi Mirim, Piracicaba, Ribeirão Preto, São João da Boa Vista, São José do Rio Preto, Tupã (Bolsão de Bastos) e na Sede da CDA em Campinas, assim, não exige o corpo técnico de ser lotado de acordo com a conveniência do serviço, em outras regionais agropecuárias.

Adicionalmente, cabe salientar, que a execução das atividades técnicas de Defesa Sanitária Animal geram uma série de documentos de caráter administrativo a serem preparados e manuseados pelo quadro de pessoal de apoio, de formação de nível médio, técnico ou superior, para digitação de informações, juntada de documentos e sua conferência, entre outras atividades administrativas para o bom funcionamento dos programas sanitários. Assim, o pessoal de apoio administrativo deverá auxiliar, preferencialmente, na Sede da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, local no qual convergem todas as informações e documentos a serem analisados pelo gerente do programa de sanidade avícola e pela equipe de monitoramento e avaliação e, local de onde partem aqueles documentos ou informações que devem ser distribuídas aos Escritórios de Defesa Agropecuária.

É expressamente proibido manter qualquer tipo de **trabalho voluntário** no âmbito da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, objeto deste **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**;

Quadro exemplificativo para a exposição da equipe de trabalho encarregada da execução do objeto da parceria:

<b>CARGO/FUNÇÃO</b>	<b>ATRIBUIÇÕES / RESPONSABILIDADE</b>	<b>QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL</b>	<b>QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS</b>	<b>TOTAL PROFISSIONAIS</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				

## 6. METAS DO PLANO DE TRABALHO:

METAS	ATIVIDADES	INDICADORES FÍSICOS			DURAÇÃO		ESTIMATIVA DE CUSTO		
		UNIDADE	ESPECTATIVA ANUAL	MENSAL	ÍNICO	TÉRMINO	VALOR UN.	VALOR TOTAL	
01	Registro de estabelecimentos avícolas comerciais e renovações.	Estabelecimento Avícola	3700						
02	Vigilância epidemiológica em estabelecimentos avícolas comerciais para salmoneloses	Estabelecimento Avícola	300						
03	Vigilância epidemiológica para certificação de estabelecimentos avícolas de reprodução	Núcleos de Estabelecimentos Avícolas	252						
04	Vigilância epidemiológica para influenza aviária e doença de newcastle em estabelecimentos avícolas de reprodução e de comerciais	Estabelecimento Avícola	260						
05	Vigilância epidemiológica para laringotraqueíte infecciosa em estabelecimentos avícolas de postura comercial	Estabelecimentos Avícolas / Bolsão	150						
06	Cadastro e Vigilância epidemiológica em estabelecimentos industriais e de subsistência localizados no entorno de compartimentos avícolas	Compartimentos	06						
07	Cadastro e Vigilância epidemiológica em estabelecimentos de subsistência localizados nos sítios de aves migratórias	Estabelecimentos de Subsistência	30						
08	Cadastro e Vigilância epidemiológica em estabelecimentos comerciantes de aves vivas	Estabelecimento Comerciante de Aves Vivas	204						
09	Atendimento emergencial à notificação de mortalidade ou síndrome neurológica e respiratória das aves em estabelecimentos avícolas de reprodução, comercial, de subsistência e ornamentais, e Emergências Sanitárias (pessoal e insumos).	Estabelecimentos Avícolas	All time						
10	Promover e colaborar em eventos técnico-científicos (Congressos/Treinamentos GTA/Emergência Sanitária)	Evento	06						
11	Fomentar fluxo de informações zoonosológicas	Fluxo de Informações	All time						
<b>TOTAL</b>								<b>R\$</b>	<b>3.000.000,00</b>



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**ANEXO V**

**MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO 002/2017**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS COM VISTA A IMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL, VOLTADAS AO PROGRAMA ESTADUAL DE SANIDADE AVÍCOLA NO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI FEDERAL Nº 13.204/2015, DA LEI ESTADUAL Nº 10.670/2001 E DOS DECRETOS ESTADUAIS NºS 45.781 E 45.782 DE 2001 E 61.981/2016.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por sua Secretaria de Agricultura e Abastecimento, com sede à Praça Ramos de Azevedo, nº 254, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o n.º 46.384.400/0001-49, neste ato representada por seu Secretário de Estado **ARNALDO CALIL PEREIRA JARDIM**, portador da célula de identidade RG nº 7.319.170-X, e inscrito no CPF sob nº 041.978.078-56, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, por Despacho de 10 de maio de 2017, publicado no Diário Oficial do Estado de 11/05/2017, doravante designado SECRETARIA e a (ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC), com sede (logradouro, número, bairro, cidade, Estado), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_, neste ato representada por seu(a) (cargo do dirigente), (nome completo do dirigente), portador da célula de identidade RG nº \_\_\_\_-\_\_, e inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_-\_\_, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, com fundamento no que dispõe a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, a Lei Estadual nº 10.670/2001 e Decretos Estaduais nºs 45.781 e 45782, de 2001 e nº 61.981, de 20 de maio de 2016, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente Termo de Colaboração, decorrente de chamamento público nº 001/2017, nos termos dos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e Decreto Estadual nº 61.981/2016, tem por objeto a conjugação de esforços com vista a implementação de ações internas, de caráter administrativo, e externas, de caráter técnico, de defesa sanitária animal, voltadas ao Programa Estadual de Sanidade Avícola no Estado de São Paulo, definidas no Decreto Estadual nº 45.782, de 27/04/2001.

§ 1º - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao Plano de Trabalho original, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela SECRETARIA ou pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo TITULAR DA SECRETARIA, vedada a alteração do objeto.

§ 2º - As atividades serão desenvolvidas sob a orientação e coordenação da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, organizada nos termos do Decreto Estadual nº 43.512, de 02 de outubro de 1998, na sua sede, em Campinas, e em seus 40 Escritórios de Defesa Agropecuária, 80 (oitenta) Inspetorias de Defesa Agropecuária e 190 (cento e noventa) Unidades de Defesa Agropecuária, conforme estabelecido neste ajuste.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Das Responsabilidades e Obrigações**

São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e no Decreto Estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

**I - da SECRETARIA**

- a) orientar e acompanhar a execução das atividades previstas no programa de trabalho que integra o presente termo;
- b) fiscalizar o desempenho das atividades atribuídas à OSC;
- c) repassar à OSC recursos financeiros no montante e forma assinalados na cláusula quarta.

**II - da OSC**

- a) a exercer, em conjunto com a Coordenadoria de Defesa Agropecuária da SECRETARIA, as atividades previstas no Plano de Trabalho, que integra o presente termo.
- b) a inserir em seus estatutos, quando a ação for prevista em Plano de Trabalho, dispositivo permitindo-lhe realizar inspeções sanitárias de rebanhos em propriedades de filiados;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

- c) responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais ônus decorrentes deste convênio;
- d) contar com pessoal técnico e auxiliar para execução do programa de trabalho;
- e) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela SECRETARIA para o desenvolvimento de atividades especificadas no inciso I e em conformidade com o plano de trabalho;
- f) apresentar à SECRETARIA todos e quaisquer documentos de que disponha, requeridos à fiscalização deste termo, especialmente para assegurar a adequada aplicação dos recursos financeiros repassados;
- g) oferecer, no prazo de trinta dias a contar do recebimento de cada parcela, o demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros repassados pela SECRETARIA, sem prejuízo ao atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- h) recolher ao Fundo Especial de Despesas da Coordenadoria de Defesa Agropecuária as importâncias não utilizadas até o final de cada exercício, com os eventuais rendimentos de aplicações financeiras.

§ 1º - Os recursos repassados pela SECRETARIA deverão ser movimentados em conta especial junto à agência do Banco do Brasil S.A..

§ 2º - Fica obrigada à OSC efetuar aplicação financeira, através do Banco do Brasil, dos recursos em disponibilidade transitória, de forma a preservá-los da desvalorização monetária.

**Parágrafo único** - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre a SECRETARIA e o pessoal contratado pela OSC para a execução das ações descritas neste Termo de Colaboração, sendo de responsabilidade exclusiva da OSC a contratação, o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA em caso de inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

**CLÁUSULA TERCEIRA - Do Gestor da Parceria**

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter a SECRETARIA informada sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
  - II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
  - III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
  - IV - disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
  - V - comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;
  - VI - acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;
  - VII - realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;
  - VIII - realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais;
- § 1º - O gestor desta parceria foi designado por Resolução SAA - 30, de 02 de junho de 2017, sendo o servidor **José Eduardo Alves de Lima**, portador do RG. 4.587.660-5.
- § 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pela SECRETARIA, por meio de simples apostilamento.
- § 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário de Agricultura e Abastecimento ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário de Agricultura e Abastecimento ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

**CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos Financeiros**

O valor global estimado da presente parceria é de R\$ 3.000.000,00 (três milhões), Classificação Orçamentária nº 20609131144580000 - Vigilância Sanitária Animal e Inocuidade de Alimentos; Fonte de Recursos - 003001045; e Natureza de Despesa - 33504104.

§ 1º - A SECRETARIA providenciará, se necessário, a previsão nos orçamentos dos exercícios seguintes das dotações correspondentes.

§ 2º - O cálculo da quantia a ser transferida dar-se-á mediante ao detalhamento das metas e cronograma de desembolso de acordo com o plano de trabalho, o qual constitui parte integrante deste ajuste, na forma de Anexo I.

§ 3º - Os valores serão repassados em 4 (quatro) parcelas, distribuídas em PRIMEIRO DESEMBOLSO, SEGUNDO DESEMBOLSO, TERCEIRO DESEMBOLSO e QUARTO DESEMBOLSO, e não sofrerão reajustes durante o exercício, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após a aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 4º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo único do artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do Ajuste.

§ 5º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas do objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

§ 6º - Os recursos financeiros recebidos pela OSC destinar-se-ão ao pagamento da remuneração da equipe encarregada da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas previstas no artigo 46 da Lei 13.019, de 31 de julho 2014, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, desde que estejam incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

§ 7º - Os recursos serão depositados em conta de corrente específica, indicada pela OSC, no Banco do Brasil S/A, observado o artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

§ 8º - Os saldos financeiros provenientes da transferência e de sua administração financeira não utilizados na execução deste Termo de Colaboração deverão ser recolhidos por intermédio do Banco do Brasil S.A., de acordo com a legislação vigente.

§ 9 - Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a OSC deverá ter as prestações de contas das verbas recebidas no ano anterior aprovadas.

**CLÁUSULA QUINTA - Da Prestação de Contas**

A OSC elaborará e apresentará à SECRETARIA a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com a redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados em Processos, e mantidos em na sede da Coordenadoria de Defesa Agropecuária, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma a ser indicada pela SECRETARIA, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Agricultura e Abastecimento.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no “caput” desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria de Agricultura e Abastecimento e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original) da aplicação dos recursos recebidos conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

1. Prestação de contas parcial: até 15 (quinze) dias antes do repasse da parcela seguinte (segunda, terceira e quarta);
2. Prestação de contas final: até 60 (sessenta) dias, contados do término de vigência da parceria;

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e final, emitir-se-á parecer:

1. técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da SECRETARIA, implicará a suspensão das liberações subseqüentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da SECRETARIA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**CLÁUSULA SEXTA - Da cessão e da administração dos bens públicos**

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria poderão ser doados à própria OSC, de acordo com o interesse público, mediante



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

justificativa formal do Secretário de Agricultura e Abastecimento, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SÉTIMA - Das Alterações**

Este Termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifesto por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

**CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão e da Denúncia**

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias e será rescindido, por infração legal ou convencional, em especial na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços da parceria.

§ 1º - O Secretário de Agricultura e Abastecimento e o representante legal da OSC são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Ajuste.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, a SECRETARIA deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da SECRETARIA, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016 devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à SECRETARIA.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN estadual, nos termos da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

**CLÁUSULA NONA - Da Vigência**

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

§ 1º - No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo interesse dos partícipes, desde que aprovada nas avaliações de monitoria, a parceria poderá ter o seu prazo de execução prorrogado para cumprir plano de trabalho, por mais um período de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelo titular da SECRETARIA.

§ 2º - A SECRETARIA prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - Da ação promocional**

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal da SECRETARIA.

§ 2º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação da SECRETARIA e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal da SECRETARIA.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados**

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário de Agricultura e Abastecimento em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

**Parágrafo único** - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no “caput” desta cláusula serão estipuladas pela Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Comissão de Monitoramento e Avaliação**

Compete à CMA:

I - homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015;



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

II - avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;

III - analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - solicitar aos demais órgãos da SECRETARIA ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das Responsabilizações e das Sanções**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, e legislação específica, em especial a contida na Lei Estadual nº 10.670/2001, e nos Decretos Estaduais nº 45.781 e 45.782 de 2001, e 61.981/2016, a SECRETARIA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no “caput” desta cláusula, deverão ser registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da SECRETARIA de Agricultura e Abastecimento e, quando possível, no sítio [esancoes.sp.gov.br](http://esancoes.sp.gov.br).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Disposições Gerais**

Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes.

§ 1º - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com a SECRETARIA, inexistindo, também, qualquer responsabilidade dessa última em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**Secretaria de Agricultura e Abastecimento**

§ 2º - A SECRETARIA não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.

§ 3º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

§ 4º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Do Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem concordes, assinam o presente Termo de Colaboração em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, \_\_de \_\_de 2017

**ARNALDO JARDIM**  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

R.G:

CPF: